



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

DISO  
04 01 10  
João Audebert

## LEI Nº 7.875

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Institui o estágio de estudantes, como tempo de serviço em concursos públicos e processos seletivos no Município de Vitória.**

**Art. 1º.** Fica instituído que o Estágio de Estudantes pode ser considerado tempo de serviço nos concursos públicos e processos seletivos realizados pelos poderes Executivo e Legislativo do município de Vitória.

**Art. 2º.** Consideram-se estágio para efeito desta Lei os de nível técnico profissionalizante e nível superior.

**Art. 3º.** Os estagiários de aprendizado profissional deverão ser comprovados de forma documental por instituições reconhecidas e legalizadas, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Vitória – PMV definir quais instituições estão aptas.

**Parágrafo único.** Somente será válido o estágio cujo contrato seja igual ou superior ao tempo de 6 (seis) meses de serviço.

**Art. 4º.** Ficará a cargo do Poder Legislativo e Executivo determinar nos editais o peso e a área do estágio ao cargo pleiteado.

**Art. 5º.** O tempo adquirido poderá ser somado com os de experiência profissionais já realizadas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de dezembro de 2009.

Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**

Proc. Nº 165/2009 - CMV  
LC/eh

PROJETO DE LEI N.º: 2/2009

PROCESSO N.º: 165/2009

AUTOR: FABRÍCIO GONDINI